PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - C A M B A R Á - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 016/82

Encaminhe às Comissões:
1º - Obras e S. Públicos
2º - Justiça e Redação
3º - Finanças e Orcamento

2-8-1982.
Pres. Sec.

SÚMULA:- Autoriza o Chefedo Poder Executivo Municipal a contratar com Estabelecimento de Crédito Nacional, operação de crédito até a importância de CR$.25.000.000,00(Vinte e cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair com Estabelecimento de Crédito Nacional, operação de crédito até o valor de CR$.25.000.000,00(Vinte e cinco milhões de cruzeiros) com prazo para amortização não superior a 2(dois) anos.

Parágrafo único:- Os encargos com a obtenção do financiamento autorizado são aqueles vigentes no mercado financeiro permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º.- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados em pavimentação asfáltica, **incluindo-se o trecho,Via Dep.José Afonso até os guiches do Estádio Regional de nossa cidade.**

Art. 3º.- Em garantia do financiamento, o Município cederá à Entidade Financiadora parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias(I.C.M.), que ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º.- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.982, o orçamento consignará dotações próprias para a amoritização das prestações do principal e acessórios.

Art. 5º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR$.25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) que será coberto com o produto da operação constante desta Lei.

Art. 6º.- Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, em 13 de julho de 1.982.

Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - C A M B A R Á - Paraná

Of

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, Operações de Créditos até o valor de CR$.25.000.000,00(Vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Senhor Presidente e Senhores Edís, tendo a nossa cidade carência dos serviços de Asfaltamento, e considerando a grande dificuldade no que diz respeito ao setor financeiro desta Prefeitura, achamos que somente com recursos de uma operação de crédito é que teríamos condições em efetuar tais serviços em nosso Município.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando as explisições acima mancionadas, achamos de justiça a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de julho de 1.982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =